



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

## DECRETO Nº 47/2022 De 10 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de viabilizar terreno para alocação de posto de saúde;

**CONSIDERANDO** que se compreende como utilidade pública a execução de planos de urbanização e a criação de estádios, conforme os artigos 1° e 5°, 'g' e 'm' do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941.

## DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Prefeitura Municipal de Aquidabã Sergipe, uma área de terra localizada no Povoado Papel de Santo Antônio, no Município de Aquidabã/SE, medindo aproximadamente 10x20 de comprimento, de propriedade de União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com inscrição no CNPJ sob o nº 01104932/0006-51.
- **Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.
- **Art. 3º.** O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS N° 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

- **Art. 4º.** Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pela EXPROPRIADA.
- Art. 5°. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município
- **Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 10 de junho de 2022.

Francisco Francimário Rodrigues de Lucena Prefeito Municipal de Aquidabã